



Pregão nº PMH-010323-PERP01 - Resposta à Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico, protocolizada Pelo Sistema da Plataforma Licita Mais Brasil, pela empresa CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP, inscrita sob o CNPJ: 47.270.248/0001-36, aos 14/03/2023.



Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **47.270.248/0001-36**, que interpôs aos 14 dias de março de 2023, impugnação ao Edital de **Pregão Eletrônico nº PMH-010323-PERP01**, em face do ato convocatório, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS CONTRATANTES DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.**

Alega o impugnante que o edital prevê como prazo de entrega, o lapso de 10 (dez) dias, sendo impossível atender esse prazo se o vencedor residir em outra localidade.

Assim, requer que seja acolhida a impugnação e anulado o prazo contido no subitem 5.1. do Termo de referência anexo a este Edital, estipulando novo prazo para a entrega do objeto de no mínimo 20 (vinte) dias.

É o relatório.

I – DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Preliminarmente, cabe elucidar que em **06/03/2023**, o Município de Hidrolândia-CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, lançou Edital de Pregão Eletrônico Nº **PMH-010323-PERP01**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS CONTRATANTES DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.**

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e **a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 10 (dez) dias, não ofende o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.



Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, como também a vinculação ao instrumento convocatório.

Mesmo que a administração mantenha estoque dos produtos seria temerário e contra produtor para a administração dilatar tamanho prazo para a entrega dos produtos, haja vista muitas vezes acontecerem imprevistos como estouros de pneus por devido à formação de bolhas, que, por sua vez, aparecem por causa do impacto em buracos, pedaços de galhos ou guias das calçadas, bem como furos que são mais comuns e surgem ao passar por estradas e ruas esburacadas ou com objetos cortantes pelo chão.

É importante informar que a grande maioria das estradas de nosso município são estradas de terra e mesmo que a municipalidade as mantenham em bom estado de conservação, é comum que essas estradas possuam buracos, pedras, galhos, poças de água e obstáculos que exigem muito mais dos pneus dos veículos, sobretudo dos que são utilizados no transporte escolar, de modo que regularmente são necessitados a troca de pneus.

Imaginando um situação prática, poderia este município utilizar um pneu que esteja em estoque para substituir um pneu danificado e imediatamente solicitar do fornecedor a reposição do produto com prazo de entrega de 20 dias e neste lapso temporal tão dilatado é bem possível que ocorra a necessidade do produto por motivo de acidente ou estouro do pneu do veículo e assim os serviços prestados pela municipalidade seriam interrompidos e ocasionariam prejuízos aos munícipes para atender interesses de terceiros. Assim sendo, seria temerário para a administração a dilatação do prazo de entrega.

Assim, conforme o disposto no Item "5" do Termo de referência anexo a este Edital, o prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da **ORDEM DE COMPRA**.

Importante ainda ressaltar que, conforme o Item "8" do Termo de referência anexo a este Edital, a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, "Seus Anexos" e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda as redações dos subitens do modelo de execução do objeto.

O Município de Hidrolândia-CE, fica situado na Região Norte do Estado do Ceará, e possui uma malha viária interior constituída basicamente de estradas de terra/vicinais, sendo muito comum o estouro e furo de pneus em pedras pontudas e pedaços de madeira, fazendo com que seja plenamente justificado o prazo máximo de 10 (dez) dias para entrega dos produtos. Aqui, não se trata de inibir a participação de empresa com sedes mais longínquas, mas sim de necessidade, para atendimentos dos serviços públicos prestados pela municipalidade.

Posto isso, é possível justificar a solicitação do prazo máximo exigido de até 10 (dez) dias para a entrega dos produtos, uma vez que serão utilizados pela Frota de veículos deste Município. Veículos estes que são de vital importância no atendimento as demandas das diversas Secretarias deste Município, dentre as quais se incluem o



transporte de pacientes e munícipes que necessitam dos serviços de saúde intra intermunicipais; o atendimento as ocorrências do conselho tutelar e dos programas vinculados a Assistência Social, na proteção a população carente e a idosos e crianças em situação de risco; pelo maquinário utilizado em obras e para ampliação e melhorias das estradas vicinais; no transporte escolar; no trâmite de pessoas e documentos necessários para elaboração dos processos internos e externos a esta Prefeitura, entre outros.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular. Ademais, a contratada deve atender as necessidades das Secretarias Municipais, cujo o risco de ruptura ou a lentidão nos serviços prestados poderão impactar diretamente na garantia a direitos constitucionais inerentes a vida humana, sendo dever da Administração Pública proporcioná-los a seus Cidadões.

Neste sentido, cabe citar o pronunciamento de todos os Tribunais Nacionais, Vejamos o de Santa Catarina:

"A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, **a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital.**" (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02)(grifo nosso).

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Isso posto é possível justificar a solicitação do prazo exigido de até 10 dias corridos para a entrega dos produtos, uma vez que também se trata de **REGISTRO DE PREÇOS**, sendo que os itens não serão solicitados todos de uma vez, também houve recentemente acréscimo na frota de veículos por isso da necessidade da compra desses produtos em prazo razoável.

Vale ressaltar que o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da ordem de compra, que geralmente acontece somente alguns dias após o resultado do certame. Dessa forma, será possível à licitante vencedora agilizar seus procedimentos logísticos tão logo seja homologado o resultado do pregão eletrônico de modo a garantir a entrega dos produtos no prazo estipulado. Diante dos parâmetros que a Administração usou para definição do prazo de entrega, bem como do interesse público existente na aquisição, do item a ser licitado, ficam mantidos os termos do edital publicado.



HIDROLÂNDIA
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR PARA VOCÊ



Prefeitura Municipal de Hidrolândia
CNPJ: 07.707.680/0001-27

II – DA CONCLUSÃO

Após análise, e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **47.270.248/0001-36**, mantendo-se, assim, todos termos constantes nos itens do Edital publicado.

Hidrolândia-CE, em 15 de março de 2023.


Raimundo Rodrigues de Oliveira
Pregoeiro